FUNDAMENTOS JURIDICOS 3

LEI Nº 9.099:

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

- Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.
- Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação

Mnemônico para os critérios:

Os Sapos Iguais Estudam Corretamente."

• Os: Oralidade

Sapos: SimplicidadeIguais: Informalidade

• Estudam: Economia processual

• Corretamente: Celeridade

COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

- Infração Penal de menor potencial ofensivo: Pena máxima não superior a 2 anos e TODAS AS CONTRAVENÇÕES PENAIS.
- Para cada Contravenção Penal é feito um Termo Circunstanciado. O indivíduo assumirá compromisso de a ele comparecer quando intimado ou será conduzido ao juizado, se não, prisão.

OBJETIVOS PRINCIPAIS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:

- Reparação dos danos sofridos pela vítima.
- > Aplicação da pena não privativa de liberdade.

CRIMES DE TRÂNSITO:

A Lei 9.099/95 só será aplicada se for infração de menor potencial ofensivo.

EX: Omissão de socorro

CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE:

Penas que variam de 6 meses a 2 anos ou de 1 a 4 anos.

• 6 meses a 2 anos: Menor potencial ofensivo

CRIMES DO ESTATUTO DO IDOSO:

- Juizado Especial Criminal compete, não cível.
- A lei 9.099/95 só é aplicada se pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos.

CRIMES DE PORTE DE DROGAS:

A lei 9.099 compete a:

Infração de menor potencial ofensivo:

- Porte para consumo próprio
- Oferta eventual e gratuita para consumo conjunto
- Prescrição ou administração culposa de droga

OBS: Será feito um termo circunstanciado, exame de corpo de delito se o requerer e será liberado.

CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER:

<u>A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 NÃO É APLICADA NESSE CASO!!</u>

Lei do ABUSO DE AUTORIDADE / LEI Nº 13.869:

- Visa incriminar os abusos genéricos ou inominados de autoridade não abrangidos como crimes no CP ou leis especiais.
- A Lei define os crimes de abuso de autoridade cometidos por agentes públicos, que abusam do poder no exercício de suas funções.
- As condutas desta Lei são crimes de abuso de autoridade quando praticadas com a intenção de prejudicar alguém, beneficiar a si ou a outro, ou por capricho ou satisfação pessoal.

BEM JURÍDICO:

A lei protege a *administração pública* e a *moralidade administrativa*, bem como os *direitos fundamentais*.

AMD.

SUJEITO PASSIVO:

Sujeito Passivo Imediato = Estado (Afeta o andamento da adm)

Sujeito Passivo Mediato = Cidadão (Titular do direito fundamental lesado)

SUJEITO ATIVO:

O sujeito ativo do crime de abuso de autoridade é qualquer agente público, servidor ou não, de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Isso inclui:

- Servidores públicos, militares ou pessoas a eles equiparadas;
- Membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Membros do Ministério Público;
- Membros de tribunais ou conselhos de contas.

Considera-se agente público toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

TIPO SUBJETIVO:

- Dolo: O crime de abuso de autoridade exige dolo, ou seja, a intenção de cometer o ato. Não existe forma culposa para esse crime.
- Finalidades do agente: O agente age com o objetivo de:
 - Prejudicar outra pessoa;
 - Obter benefício indevido para si ou para terceiros;
 - Agir por capricho ou satisfação pessoal.
- Excesso ou desvio de autoridade: O crime ocorre quando o agente usa sua autoridade de forma excessiva ou desviada.
- Ausência de crime:
 - Não há crime se houver mera divergência na interpretação da lei ou na valoração de fatos e provas (art. 1°, § 2°).
 - Se o agente público agir com o objetivo de atingir o fim público, não incide no crime de abuso de autoridade.

AÇÃO PENAL:

<u>É Pública incondicionada.</u> (é "**pública**" no sentido de estar disponível a todos, e "**incondicionada**" no sentido de não ter restrições ou exigências prévias.)

Ex: a **ação pública incondicionada** é uma ação que pode ser promovida pelo Ministério Público independentemente da vontade da vítima, ou seja, não depende de uma representação ou solicitação da vítima para ser iniciada.

EFEITOS DA CONDENAÇÃO:

- Indenizar o dano causado pelo crime
- Inabilitação para o exercício de cargo de 1 a 5 anos (É aplicado somente com reincidência, não é automatico)
- A perda do cargo, do mandato ou da função pública. (É aplicado somente com reincidência, não é automatico)

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO:

- Prestação de serviços à comunidade
- Suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato (1 a 6 meses)
 - ** Podem ser aplicadas unitariamente ou cumulativamente

PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE:

6 meses a 2 anos - Infração penal de menor potencial ofensivo

** Benefício da transação penal

1 a 4 anos - Infração penal de médio potencial ofensivo

** Benefício da suspensão condicional do processo

SANÇÕES CIVIS E ADMINISTRATIVAS:

As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal.

LEI DE DROGAS/ LEI Nº 11.343

Lei de Drogas institui o **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.**

Drogas = substâncias ou os produtos capazes de <u>causar dependência</u>. E são divididas em <u>Drogas Ilícitas e Lícitas</u>.

DOS CRIMES:

Porte e cultivo para consumo próprio:

Objetividade júridica:

A **objetividade jurídica** do crime é a **saúde pública**, já que o objetivo da lei é proteger a saúde da sociedade, prevenindo o uso indiscriminado de substâncias psicoativas.

Tipo Objetivo:

Condutas típicas: As condutas que são consideradas típicas (ou seja, formam o crime) são **adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo** adroga.

Obs: Se um exame de sangue ou urina constatar o uso passado de drogas, isso **não configura crime**, pois a Lei trata apenas da posse ou transporte de substâncias, não de seu uso anterior.

Objeto material: O **objeto material** do crime é a **droga** em si. A Lei é uma " norma penal em branco", ou seja, precisa ser complementada com a especificação das substâncias proibidas, o que é feito por outras leis ou regulamentos.

Elemento normativo: A conduta deve ser realizada **sem autorização ou em desacordo com determinações legais ou regulamentares**. Ou seja, o crime ocorre quando alguém tem a droga sem seguir as regras estabelecidas pelas autoridades.

Tipo Subjetivo:

O **elemento subjetivo** do crime é a **intenção de consumo pessoal**. O agente não está cometendo o crime para traficar ou vender a droga, mas para usá-la de forma pessoal.

Sujeito Ativo e Passivo:

- **Sujeito ativo**: Qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo, pois trata-se de um **crime comum**, ou seja, não exige qualificação especial do agente.
- **Sujeito passivo**: O sujeito passivo é a **coletividade**, ou seja, a sociedade em geral, que pode ser afetada pela prática desse crime, principalmente no que diz respeito aos impactos para a saúde pública

Consumação e Tentativa:

- Consumação: O crime é consumado no momento em que o agente realiza qualquer uma das condutas típicas, como adquirir, guardar, ou transportar a droga. Algumas dessas condutas são permanentes, como ter em depósito ou transportar a droga.
- **Tentativa**: A tentativa de crime é possível, por exemplo, se alguém **tenta adquirir** a droga, mas não consegue realizar a compra, configurando uma tentativa de crime.

Penas:

As penas para quem for condenado por esse crime podem incluir:

- Advertência sobre os efeitos das drogas;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Comparecimento a programas ou cursos educativos sobre o uso de drogas.

Ação Penal:

É pública incondicionada e é de competência do Juizado Especial Criminal.

Tráfico ilícito de drogas:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas.



A prática de mais de um deles no mesmo contexto fático configura um crime único.

Sujeito Ativo e Passivo:

- **Sujeito ativo**: Qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo desse crime, já que trata-se de um **crime comum**.
- Sujeito passivo: O sujeito passivo é a coletividade, ou seja, a sociedade como um todo, que sofre com os efeitos negativos do tráfico de drogas.

Elemento Subjetivo:

O **elemento subjetivo** do crime é **dolo**, ou seja, o agente tem a intenção de praticar qualquer uma das condutas descritas no artigo, relacionadas ao tráfico de entorpecentes. Todas as ações do tráfico devem ser **dolosas** (com intenção de cometer o crime).

Consumação:

A consumação do crime ocorre no momento em que o agente realiza qualquer uma das condutas típicas, como produzir, vender, transportar ou fornecer drogas.

Ação Penal:

A ação penal para o tráfico ilícito de drogas é **pública incondicionada**, o que significa que o Ministério Público pode iniciar a ação penal independentemente da vontade da vítima ou de qualquer outra condição.

CRIMES POSSÍVEIS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

- Contemplam a lavratura de Termo Circunstanciado por parte do PM aquelas condutas tipificadas no art.28, art. 33, § 3º e art. 38
- Se faz a apreensão da substância entorpecente!!!

LEI MARIA DA PENHA/ Nº 11.340

- A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
- Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial
- Não se exige a coabitação entre autor e vítima

SUJEITO ATIVO:

Pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que esteja presente o estado de vulnerabilidade, caracterizado por uma relação de poder e submissão.

SUJEITO PASSIVO:

A mulher.

05 Formas de Violência doméstica e familiar contra a mulher:

Física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

- 3 (três) meses a 2 (dois) anos a pena.
- Tipo especial de desobediência (Não CPP, mas sim a LMP)
- Admite apenas a conduta dolosa. O agressor deve ter sido intimado da vigência da medida protetiva.
- Sujeito passivo: Estado
- É admissível a tentativa.
- A ação penal é publica incondicionada
- APENAS O JUIZ PODE DAR FIANÇA, DELEGADO NÃO (Delegado só pode conceder fiança se a pena privativa de liberdade for até 4 anos)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ LEI Nº 8.069

Criança - até 12 anos imcompletos

Adolescente – 12 a 18 anos de idade

Formas de violência

Qualquer ato de omissão ou ação que causa danos **físico** (praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança), **sexual** (todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado que a criança ou o adolescente) e psicológico (toda a forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes e utilização da criança ou adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos) para o adolescente.

ATO INFRACIONAL, CONCEITO E TIPIFICAÇÕES

Criança - Medidas de proteção

Adolescente - Medidas socioeducativas

CONTRAVENÇÕES PENAIS

CONTRAVENÇÃO PENAL: é a espécie de infração penal a que a lei comina apenas prisão simples, apenas multa, prisão simples ou multa

Todas as contravenções desta lei devem ser tratadas como *ação penal pública* incondicionada.

PENA: Máximo 5 anos e sempre prisão simples.

SURSIS: De 1 a 3 anos.

Não são admitidas as prisões temporárias, a tentativa e fora do brasil.

Competência da Justiça Estadual.

Contravenções mais comuns:

Vias de fato, jogos de azar, Perturbação do sossego e trabalho alheio e Omissão e cautela de animais.

TORTURA / Nº 9.455

- **Crime de Tortura:** Uso de violência ou grave ameaça causando sofrimento físico ou mental.
- Finalidades:
 - Obter informação, declaração ou confissão.
 - o Forçar ação ou omissão criminosa.
 - o Discriminação racial ou religiosa.
- Outras Situações:
 - Submeter alguém sob guarda ou autoridade a sofrimento intenso como castigo ou prevenção.
 - o Maus-tratos a presos ou internados por meio de atos ilegais.
- Pena: Reclusão de 2 a 8 anos.

• Omissão no Dever de Evitar Tortura: Crime com pena de 1 a 4 anos.

• Formas Qualificadas:

- o Lesão corporal grave ou gravíssima: pena de 4 a 10 anos.
- o Morte: pena de 8 a 16 anos.

Causas de Aumento de Pena:

- o Cometido por agente público.
- Vítima é criança, gestante, pessoa com deficiência, adolescente ou maior de 60 anos.
- o Praticado mediante sequestro.

Competência para Julgamento:

- Justiça Comum (Federal ou Estadual) dependendo do caso.
- Justiça Militar se cometido por policial militar
- A tortura não é um crime hediondo e sim equiparado a hediondo!
- O autor do crime de tortura é insuscetível a fiança, graça e anistia.
- É aplicada extraterritorialmente

CRIMES DE TRÂNSITO/ LEI Nº 9.503

O que é trânsito?

Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Agravantes dos Crimes de Trânsito

O artigo 298 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece agravantes aplicáveis aos crimes de trânsito, sejam dolosos ou culposos.

Circunstâncias que agravam a penalidade:

- Dano potencial para duas ou mais pessoas ou grande risco de dano patrimonial a terceiros.
- 2. Uso de veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas.
- 3. Condução sem Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação.
- 4. Uso de habilitação de categoria diferente da exigida para o veículo.
- 5. Exercício de profissão que exige cuidados especiais no transporte de passageiros ou carga.
- 6. Uso de veículo com equipamentos adulterados que afetam a segurança ou funcionamento.
- 7. Condução sobre faixa destinada a pedestres.

NÃO HAVERA PRISÃO EM FLAGRANTE SE O CONDUTOR PRESTAR SOCORRO A VITIMA

- Imprudência: é a prática de um fato perigoso, como dirigir em velocidade excessiva, atravessar um sinal vermelho.
- Negligência: é a ausência de uma precaução, como por exemplo, a falta de manutenção no freio ou de outros mecanismos de segurança do automóvel.
- Imperícia: é a falta de aptidão pra a realização de certa manobra.

Ação penal em regra, é pública condicionada

CRIMES AMBIENTAIS / LEI Nº 9.605

• O bem jurídico tutelado é o meio ambiente

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Nos crimes ambientais é possível a incidência do princípio da insignificância.

Ação Penal

A ação penal é pública incondicionada.

Lei 9.605/98

36 tipos penais.

ESTATUTO DO DESARMAMENTO/ LEI Nº 10.826

- Capítulo I: Regulamenta o Sistema Nacional de Armas (Sinarm).
- Capítulo II: Trata do registro de armas de fogo.
- Capítulo III: Disciplina o porte de armas.
- Capítulo IV: Define crimes e penas.
- Capítulo V: Contém disposições gerais.

O registro de arma de fogo permite ao proprietário:

- Possuir a arma dentro de sua residência.
- Manter a arma em seu local de trabalho, desde que seja o titular ou responsável legal pelo estabelecimento.

Porte de Arma

Documento que autoriza o cidadão a **portar, transportar e conduzir** uma arma de fogo **de forma discreta**, fora de sua **residência** ou **local de trabalho**.

Diferença entre Porte e Transporte de Arma

- Porte: A arma está com o indivíduo ou ao seu alcance, pronta para uso imediato.
- Transporte: A arma é levada de um local para outro, desmontada e sem possibilidade de uso rápido.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito ou proibido:

A hediondez não está mais no armamento de uso restrito, e, sim, no de uso proibido.

Comércio ilegal de arma de fogo, Tráfico internacional de arma de fogo:

Crime hediondo.

ESTATUTO DA PESSOA IDOSA/ LEI Nº 10.741

 Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade

Pessoa idosa: Maior de 60 anos

Ação Penal

Ação penal pública incondicionada

ESTATUTO DO TORCEDOR/ Lei nº 10.671

Torcedor: é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva

O Estatuto se aplica apenas ao desporto profissional.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR/ Lei nº 8.078

Consumidor: é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Os crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor são todos de menor potencial ofensivo.

AÇÃO PENAL: Pública incondicionada